

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 172/87  
de 12 de Março

A Divisão de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, tem, nos termos do referido diploma, as atribuições de órgão de concepção, coordenação e apoio da Secretaria-Geral em matérias que vão desde o estudo do aperfeiçoamento da sua orgânica e do aumento de produtividade dos seus serviços, da definição de critérios de aplicação de legislação de pessoal, designadamente nas áreas de recrutamento e selecção, até à aplicação de métodos e técnicas adequados, com vista a modernizar e actualizar a gestão administrativa, e à assessoria em todos os assuntos relacionados com problemas de pessoal e organização.

Considerando que não é viável encontrar, a curto prazo, dentro do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnam conhecimento e experiência específicos na área de organização e gestão de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, de forma a ser provido por funcionário, habilitado com licenciatura, que ocupe na carreira técnica superior lugar a que corresponda letra de vencimento não inferior à letra E.

2.º O despacho de nomeação para provimento do cargo referido na presente portaria será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 25/87

O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, que veio disciplinar o exercício da actividade de prestação de serviços pessoais de segurança, de vigilância, de transportes de valores e de instalação e manuseamento de equipamentos de segurança, estabelece, no seu artigo 11.º, que os princípios básicos de selecção e de recrutamento a que deve submeter-se o pessoal de segurança privada serão estabelecidos por despacho do Ministro da Administração Interna.

Tal norma visa assegurar o cumprimento das disposições contidas no mesmo diploma quanto aos requisitos de admissão de pessoal e garantir o respeito por um mínimo de regras de selecção que permitam verificar a adequação dos candidatos às funções a exercer.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, determino:

1 — A selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada devem obedecer aos seguintes princípios básicos:

1.1 — Verificação das aptidões físicas e psíquicas através de:

- a) Exames médicos incidindo sobre as condições físicas gerais, sobre as capacidades visual e auditiva e sobre a robustez mental dos candidatos;
- b) Provas físicas, incluindo corrida (velocidade e meio fundo), força de braços, pernas e abdominais;

1.2 — Verificação da capacidade de adequação às funções através da realização de testes psicotécnicos por entidade especializada;

1.3 — Verificação da capacidade de entendimento da missão e das obrigações a ela inerentes através de prova escrita incidindo sobre as seguintes matérias:

- a) Direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (título II da parte I da Constituição da República Portuguesa);
- b) Noções básicas sobre a matéria contida nos artigos 236.º a 245.º, 296.º a 309.º, 313.º, 317.º e 319.º do Código Penal;
- c) Noções gerais sobre a organização e missão da PSP, da GNR, da Polícia Judiciária, das câmaras municipais e dos governos civis;
- d) Empresas de segurança privada (regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro);

1.4 — Verificação de conhecimentos da língua portuguesa através de prova que permita aferir da capacidade de expressão falada e escrita.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 282/86, as empresas deverão comprovar a observância das regras estabelecidas no presente despacho através da apresentação dos seguintes documentos:

2.1 — Atestados médicos comprovativos dos exames realizados nos termos da alínea a) do n.º 1.1;

2.2 — Mapa contendo os indicadores resultantes das provas físicas realizadas (tempos e número de exercícios por unidade de tempo);

2.3 — Relatório da entidade responsável pelos testes psicotécnicos a que se refere o n.º 1.2;

2.4 — Fotocópia das provas escritas realizadas.

3 — As empresas com os quadros de pessoal já constituídos deverão promover cursos de formação, com vista a serem assegurados os níveis de conhecimentos estabelecidos no presente despacho, de que deverão fazer prova até ao fim do prazo estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro.

Ministério da Administração Interna, 10 de Fevereiro de 1987. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.